

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SEGUNDA TURMA RECURSAL**

MANDADO DE SEGURANÇA: 0002880-18.2026.8.19.9000

D E C I S Ã O

- 1 - Defiro gratuidade de justiça a impetrante, somente para efeitos deste Mandado de Segurança, ciente o impetrante de que, ao final, poderá haver condenação no pagamento das custas do mandamus.
- 2 - Da análise da documentação que instrui o presente feito não vislumbro, por ora, os requisitos autorizadores para concessão da liminar. Assim, não vislumbro o periculum in mora, para concessão da medida de urgência. Sendo assim, INDEFIRO a liminar.
- 3 - Intime-se a autoridade apontada como coatora, para prestar informações no prazo de 10 (dez) dias.
- 4 - Dispensada a manifestação do Ministério Público, diante de promoções anteriores e uníssonas pela não intervenção nos mandados de segurança impetrados com o mesmo objeto.
- 5 – Com a vinda das informações, volte para inclusão do processo em pauta.

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2026.

**MARISA BALBI ROSEMBAK
JUÍZA RELATORA**